

À Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Parecer técnico referente ao processo licitatório para construção de uma Unidade Hospitalar no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Prezados Senhores, venho, por meio deste, informar que, para instrução do processo licitatório e elaboração do respectivo ato convocatório, cujo objeto é a execução dos serviços de construção de uma Unidade Hospitalar no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra pela empresa contratada, deverão ser exigidas das licitantes as seguintes comprovações:

1. Comprovação de registro da pessoa jurídica junto ao CREA/CAU, mediante apresentação de Certidão de Registro atualizada, constando habilitação compatível com os serviços objeto da licitação e seus responsáveis técnicos;

2. Caso a licitante possua sede fora do Estado de Pernambuco e venha a ser vencedora, deverá apresentar o visto do CREA/CAU local antes da assinatura do contrato;

3. Comprovação técnico-operacional, mediante apresentação de atestados em nome da empresa, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando aptidão para execução de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, especialmente:

a. EXECUÇÃO DE PAREDES, COM MÓDULOS DE PVC - SISTEMA CONCRETO PVC (ABNT NBR 17.077 / DIRETRIZ SINAT 004 RV.01) - **5.769,86 M²** - 50% DO QUANTITATIVO PREVISTO;

b. EXECUÇÃO DE PINTURA EM PAREDES DE CONCRETO PVC - **9.192,00 M²** - 50% DO QUANTITATIVO PREVISTO;

c. EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTO DE TELHA SANDUÍCHE METÁLICA TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO - **3.209,00 M²** - 50% DO QUANTITATIVO PREVISTO.

4. Comprovação técnico-profissional, mediante atestado(s) ou declaração(ões) em nome de profissional(ais) de nível superior em Engenharia Civil integrante(s) do quadro da licitante, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs), abrangendo serviços compatíveis com os listados no item anterior;

5. Declaração de vistoria ou de pleno conhecimento das condições locais, conforme previsto no Termo de Referência, assegurando ciência das peculiaridades do local e responsabilidade pela elaboração da proposta:

a) Os LICITANTES poderão, de acordo com o seu interesse, vistoriar o local onde será executado os SERVIÇOS e suas cercanias, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter, às suas expensas e sob sua responsabilidade, as informações necessárias à preparação de suas propostas, incluindo-se a quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da PROPOSTA DE PREÇO;

b) Para todos os efeitos, independentemente da realização de visita técnica, considera-se que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, serviços, fornecimentos e demais condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão realizadas as obras e serviços.;

6. Proposta de preços, contendo obrigatoriamente:

a) Orçamento detalhado, com indicação dos respectivos preços unitários e totais e composições de preços unitários para todos os itens do orçamento base, obedecendo à sequência estabelecida pela Planilha Orçamentária constante do Projeto Básico, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idêntica às constantes referida planilha;

b) Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizado para compor os preços ofertados, discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, cujo percentual não poderá ultrapassar o estipulado no Projeto Básico;

c) Cronograma Físico-Financeiro, considerando a Proposta apresentada e as informações previstas no Projeto Básico.

d) Nos custos unitários deverão estar incluídos todos os encargos sociais que incidam sobre os mesmos, bem como os custos indiretos, tais como: materiais, mão de obra, impostos, taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucros, e ainda as despesas de conservação, até o recebimento do objeto licitado pela fiscalização do Município;

e) Composição detalhada dos encargos sociais utilizados para formação do preço unitário;

f) Composição auxiliares referente à mão de obra utilizada, lembrado que os salários considerados nos cálculos da proposta, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.;

Saliento que este parecer tem natureza opinativa e visa orientar a correta instrução do processo, não vinculando a Administração.

Este documento contém 3 laudas.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
NATALIA FERNANDA FEITOSA PIRES
Data: 29/01/2026 10:45:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Natália Fernanda Feitosa Pires
Engenheira Civil – CREA PE 182222332-5
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe